



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

DECRETO Nº 066/2023

EMENTA: Regulamenta o acesso a vias públicas durante o evento “Encantos do Natal”, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições, considerando as determinações das Constituições Federal e Estadual, bem como da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que para implementação do evento “Encantos do Natal”, a ser realizado no período de 10 de novembro de 2023 à 07 de janeiro de 2024, faz-se necessária a intervenção municipal por meio de seus agentes públicos, a fim de manter livres as vias municipais por onde circulará o desfile natalino;

CONSIDERANDO que para perfeita fruição do evento faz-se necessária a adoção de medidas administrativas, no sentido de organizar o trânsito de veículos nos locais do desfile;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 24 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), o qual define a competência dos órgãos e entidades executivos de trânsito municipais.

DECRETA:

Art. 1º. Em razão da execução do evento denominado “Encantos do Natal”, a ser realizado neste Município no período de 10 de novembro de 2023 à 07 de janeiro de 2024, fica a Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte - AMSTT, por meio de seus agentes, autorizada a promover o fechamento de vias públicas, assim como a remoção de qualquer tipo de veículo que venha a impedir ou atrapalhar a realização do evento em referência.

Parágrafo Único - O fechamento das vias dar-se-á a partir das 15:00 h (quinze horas) na Avenida Santo Antônio, aos sábados, e na Avenida Rui Barbosa, aos domingos, no período de 10/11/2023 à 07/01/2024, não podendo permanecer ou transitar qualquer tipo de veículo dentro da área isolada, permanecendo assim até o final do desfile natalino.

Art. 2º. No período de fechamento das vias públicas referidas no parágrafo único do artigo antecedente, será proibido o trânsito de veículos, ressalvados aqueles reconhecidos pelos organizadores como essenciais à fruição do evento.

Art. 3º. No período descrito no artigo 1º deste decreto, após o horário limite das 15:00 horas, fica a AMSTT autorizada a promover a retirada dos veículos que estiverem obstruindo as vias, sem prejuízo das penalidades constantes no Código Brasileiro de Trânsito - CTB.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

§ 1º O veículo recolhido em decorrência das proibições previstas neste Decreto, será destinado ao depósito da AMSTT e nele permanecerá sob sua custódia e responsabilidade, com ônus para o proprietário.

§ 2º A restituição dos veículos recolhidos, mediante as medidas administrativas previstas neste Decreto, estará condicionada ao pagamento das taxas referentes às despesas com a remoção e estadia no depósito da AMSTT.

§ 3º As ações descritas nos artigos anteriores se darão diariamente a partir das 15:00h (quinze horas) na Avenida Santo Antônio aos sábados e na Avenida Rui Barbosa aos domingos, perdurando durante todos os dias de evento.

Art. 4º. A colocação de faixas, cartazes, banners, balões, cavaletes e bandeiras de publicidade, bem como qualquer outro meio de publicidade, durante a realização do evento estão proibidas nas principais vias do município, bem como nas proximidades dos polos do Encantos do Natal, exceto as publicidades que tiverem sido autorizadas pela Prefeitura.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em sentido contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL CELSO GALVÃO, em 01 de novembro de 2023.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito